

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO”.

### INTRODUÇÃO

A presente contratação tem a finalidade de manter os serviços de saúde em pleno funcionamento considerando a necessidade dos pacientes para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças dos mesmos.

#### 1 - DA UNIDADE REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE – FMS sob o CNPJ: 11.267.244/0001-51.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas considerando que o município não dispõe de servidores em diversos serviços de saúde, e em alguns serviços conta com quantitativo insuficiente para realizar os serviços necessários.

2.2 - Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL
1	Profissional: <b>Auditor do SUS</b> , com uma visita semanal, totalizando 04 visitas mensais, e acompanhamento diário através dos sistemas do SUS. Descrição da Função: Avaliar a execução e o desempenho das unidades prestadoras de serviços ao SUS, comparando com padrões adequados a aplicação correta dos recursos financeiros e a qualidade da atenção. Detectar e prevenir o cometimento de erros, abusos, práticas antieconômicas e fraudes.	MENSAL	R\$ 4.291,48	R\$ 51.497,76	01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$	51.497,76
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL



2	<p>Profissional: <b>Cirurgião Dentista PSF – Odontologia PSF (40 HORAS SEMANAIS):</b> Cumprir com todas as atribuições dos profissionais lotados para Estratégia Saúde da Família, descritas na Portaria nº2488 de 21 de outubro de 2011, além das atribuições específicas como: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e cirurgias ambulatoriais; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, inclusive campanhas de prevenção ao câncer bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde); ser responsável técnico pelo consultório odontológico da Unidade; Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.</p>	MENSAL	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00	01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 52.800,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL



3	Profissional: <b>Médico Clínico-geral PSF e Junta Médica (40 HORAS SEMANAIS)</b> : Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na UBS; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica na prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Realizar capacitações, qualificações e palestras educativas com diversos grupos da atenção básica (empresas, escolas, grupos de risco, entre outros locais que a coordenação dá atenção básica determinar; participar de eventos realizados pela Secretaria municipal de Saúde; realizar o diagnóstico e tratamento do paciente com suspeita e com confirmação de tuberculose e hanseníase; prescrever a medicação de Talidomida, de acordo com as indicações clínicas. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.	MENSAL	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$	168.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT. CONSULTA	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL
4	<b>Médico - Endocrinologista</b> , com valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) mensais, sendo R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por consulta podendo atender até 200 pacientes mensais, totalizando R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta Mil Reais). Descrição: diagnosticar e tratar doenças relacionadas com os hormônios e o metabolismo, como diabetes, obesidade, distúrbios de tireoide, entre outras. Apresentar Mapa de Produção de atendimento carimbado e assinado.	Consulta (até 200 consulta mês)	R\$ 150,00	R\$ 360.000,00	01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$	360.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT. CONSULTA	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL

5	<b>Médico - Neurologista</b> , com valor estimado mensal de R\$ 70.000,00 mensais, sendo R\$ 350,00 por consulta/procedimento podendo atender até 200 pacientes mensais, totalizando R\$ 840.000,00. Descrição: atua na prevenção, diagnóstico e tratamento distúrbios do sistema nervoso, medula espinhal. Apresentar Mapa de Produção de atendimento carimbado e assinado.	Consulta (até 200 consulta mês)	R\$ 350,00	R\$ 840.000,00	01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 840.000,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL
6	Profissional: <b>Neuropsicólogo (a)</b> , com carga horária de 30 horas semanais, com remuneração no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais) mensais, totalizando R\$ 63.600,00 (Sessenta e Três Mil, Seiscentos Reais). Descrição: Atua com diagnóstico, acompanhamento, tratamento e pesquisa das relações existentes entre o cérebro e as manifestações do comportamento em indivíduos. Apresentar Folha de Ponto Assinada e Mapa de Produção de atendimento assinado e carimbado.	MENSAL	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00	01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 63.600,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	VAGA DISPONÍVEL
7	Profissional: <b>Técnico em radiologia</b> opera equipamentos de diagnóstico por imagem — como raio-X, tomografia, mamografia e ressonância magnética — preparando pacientes, posicionando-os corretamente e garantindo a segurança contra radiações. Ele atua em hospitais, clínicas e laboratórios, processando imagens para auxiliar médicos no diagnóstico de doenças, exigindo curso técnico e registro no CRTR. Carga horaria 24 hs semanais	MENSAL	R\$ 3.358,55	R\$ 40.302,60	01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 40.302,60	
<b>TOTAL CREDENCIAMENTO</b>				<b>R\$ 1.576.200,36</b>	

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Prestação de serviço se dará por plantão, por procedimentos e por carga horária semanal, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2- Os serviços serão executados no município de Buriti Alegre-GO, centro de especialidades médicas, centro de especialidades odontológicas, unidades básicas de saúde, nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO(A).

3.3- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

– O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.4- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3.5 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

3.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

3.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-Go, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

3.7 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

3.8- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3.9- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

4.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

IX- O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

### **4.2.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:**

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A modalidade de contratação utilizada será do Sistema de Registro de Preços conforme Seção V Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Após realização de orçamentos o custo final foi definido em **R\$ 1.576.200,36 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos Reais e Trinta e Seis Centavos)**, sendo assim solicito a realização de processo licitatório.

#### **6- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A aquisição ocorrerá de forma parcelada no decorrer de 12 (doze) meses conforme demanda do Município.

#### **7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante o exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Buriti Alegre, 13 de Março de 2026.

---

**RONALDO CÂNDIDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Saúde Interino  
Decreto nº 047/2026